



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: COMISSÃO ESPECIAL

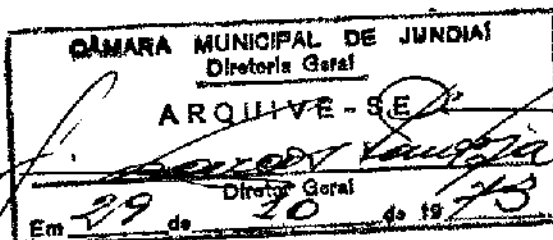
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 298

Assunto: AUTORIZA A MESA A TOMAR MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS

PARA O FIM DE APURAR RESPONSABILIDADES QUANTO A PUBLICAÇÕES QUE ATIN-

GIRAM A DIGNIDADE E A HONRA DE VEREADORES DESTA EDILIDADE.

Resolução n.º 206/75



Proc. No 13708
Clas. 502.284

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
Apresentado à Mesa em 13/06/1973
Em 22 de 06 de 1973

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 13/06/1973



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão de São Paulo
LEI DECRETADA Resolução aprovada
Sala das Sessões em 13/06/1973
Presidente

PROTÓCOLO Nº 118708
CLASSIF.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298

Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a tomar as medidas judiciais e extra-judiciais que couberem e forem julgadas necessárias, para o fim de apurar a responsabilidade do Jornal da Cidade e dos responsáveis pela publicação sob a manchete "OS 11 QUE TRAIRAM O POVO" e, em sub-título, "OS TRAIDORES", matérias estas estampadas na edição de 02 de junho de 1973, que atingiram a dignidade e a honra de Vereadores desta Edilidade.

Art. 2º - No caso de serem tomadas providências que exijam intervenção de advogados, fica a Mesa autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe os poderes "ad-judicia" e especial para substabelecer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12/junho/1973.

Comissão Especial de Inquérito - Reqto 214/73

Adoniro José Moreira
Adoniro José Moreira
Relator

Elio Zillo
Elio Zillo
Presidente.

Abdonal Lins de Alencar
Abdonal Lins de Alencar

Antonio Tavares
Antonio Tavares

José Sílvio Bonassi
José Sílvio Bonassi.

ad.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

Proj. de Res. nº 298 - fls. 2 -

J U S T I F I C A T I V A

À Comissão Especial de Inquérito compete apreciar fatos e concluir por proposição à Mesa.

Com referência às publicações do "Jornal da Cidade", resultou, da apreciação, que, de fato, atingem a dignidade e a honra de Vereadores desta Casa.

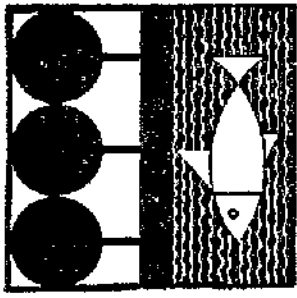
Decorrente desta situação, uma vez que os integrantes da Comissão consideram-se leigos na matéria, apresentam o presente projeto de resolução, que autoriza a Mesa a tomar as medidas cabíveis e julgadas necessárias.

Para tanto, pelo artigo 2º, fica a Mesa autorizada a constituir advogado, que poderá sugerir procedimento talvez na esfera penal, ou então ainda, pela possível infringência da Lei de Imprensa.

Com este projeto, encerra a Comissão seu trabalho, esperando ter levado a termo a missão que lhe foi confiada pelo E. Plenário.

* * * * *

ad.



jornal da cidade JUNDIAÍ

Cr\$ 0,50

SABADO, 2 DE JUNHO DE 1973 — ANO V — N.º 1.313

Os 11 que traíram o povo Justiça ao comércio noturno



Onze vereadores traíram o povo votando pela rejeição do projeto do Prefeito Ibis Pereira Mauro da Cruz, que autorizava o funcionamento do comércio, facilitadamente, no período noturno. Mas, a Justiça, mais uma vez, ficou ao lado do povo, tendo sido concedida liminar nos mandados de segurança impetrados pela Eletroradiobraz e "Pão de Açúcar". Agora, resta esperar que a Câmara salte voltar atrás e aprove outro projeto pelo progresso de Jundiá. Página 8



Justiça autoriza comércio noturno. Povo aplaude medida

A população recebeu com espanto e revolta, a rejeição do projeto de lei do prefeito Ibis Pereira Mauro da Cruz, e o fechamento das grandes lojas mediante força policial, num espetáculo chocante e desmoralizador. De todos os pontos da cidade estão surgindo protestos contra o absurdo, onde uma maioria que traiu a vontade popular, pretende impedir o desenvolvimento de Jundiá, em pleno século XX, e contrariando até a diretriz do presidente Médici, que luta pela integração nacional e o nosso pleno progresso.

MANIFESTO

Logo pela manhã de ontem, o dr. Roberto Mangieri já telefonava ao JC, informando que estavam sendo coletadas assinaturas do povo, contra os vereadores que traíram o compromisso assumido durante a eleição de 15 de novembro do ano passado. O abaixo-assinado tem este cabeçalho: "Os abaixo-assinados, face à lamentável atitude tomada pelos srs. vereadores com respeito ao horário noturno do comércio, vetando projeto de lei do Executivo e usando como argumento do voto, razões que não refletem a opinião do povo desta Comunidade, vem expressar o seu protesto às medidas tomadas pelo Legislativo, numa demonstração flagrante da incapacidade de análise dos fenômenos sociais que marcam o progresso de uma cidade e do desrespeito à representação popular a que se propuseram cumprir com seriedade e imparcialidade".

OS TRAIDORES

Na sessão da 4.a feira, a votação foi nominal, e pela rejeição do projeto de lei do ex-vereador Alfredo Paoletti, votaram estes treze: Carlos Ungaro, Elito Zilo, Luiz Lourenço Gonçalves, Hermenegildo Martinelli, José Silvio Bonassi, Waldir Fernandes, Romeu Zanini, Adonirio Moreira, Jorge Alberto Copeli, Abdorralins de Alencar, Rolando Giarola, Antonio Carlos de Castro Siqueira e Joaquim Ferreira. Depois, quando da discussão do projeto de lei do Prefeito, apenas dois se redimiram e votaram pela aprovação: Hermenegildo Martinelli e Adonirio Moreira. Os outros onze votaram a votar contra o povo e alguns até ocuparam a tribuna para justificativa dos votos. O presidente Henrique Victório Franco presidiu os trabalhos e não votou, impedido pelo regimento interno. Soubemos que ele tinha alguns considerandos para expor, mas não foi ouvido pelos companheiros que estavam dispostos a rejeição sem outra alternativa. Fora do plenário se encontravam os edis José Rivelli e Edmar Correia Dias, e ausente da Câmara o vereador Antonio Tavares. Já está o retrato do Poder Legislativo, que ficará na história, e será julgado pelo povo nas próximas eleições.

NOVO PROJETO

A salvação do prestígio da Câmara poderá acontecer, ainda, pois a desmoralização está nos conceitos que ouvimos em todos os cantos da cidade, na apresentação de outro projeto, com urgência, dentro dos 10 dias vigentes da liminar concedida pela Justiça. A Câmara poderá aprovar projeto de autoria de algum vereador, regulamentando o horário comercial noturno, ou revogar a lei obsoleta de 1948, deixando ao Prefeito a incumbência de tal medida através de simples decreto. Caso contrário, eles serão responsabilizados pelo fechamento dos grandes estabelecimentos, a dispensa de centenas de comerciários e os prejuízos sem conta a ser sofrido pela cidade. Recordamos que o ex-prefeito Walmor Barbosa Martins, responsável pela vinda da Eletro radiobraz a Jundiá, numa reunião com os diretores da firma, dias antes da inauguração ocorrida em dezembro do ano passado, não só permitiu o funcionamento noturno através da Chefia de seu Gabinete, como autorizou o vereador Alfredo Paoletti a apresentar projeto de lei permitindo o horário noturno. A morte do vereador João Lopes, impediu a concretização da medida, que foi ratificada pelo prefeito Ibis Pereira Mauro da Cruz, ao enviar novo projeto, mas finalmente rejeitado pelos vereadores.

SEGURANÇA

A Eletro radiobraz S/A., no seu mandado de segurança impetrado contra o ato do Secretário das Finanças do Município, afirma que vinha funcionando das 8 às 22 horas, devidamente autorizada pela Prefeitura, por decisão constante do Processo nº 11.179/72. Entretanto, foi surpreendida na noite de 31 de maio, com a presença de fiscais da Prefeitura, que se faziam acompanhar de policiais, exigindo o fechamento do seu estabelecimento comercial. Não atendidos na sua pretensão, passaram os representantes daquela Secretaria, auxiliados pelos aludidos policiais, a impedir o acesso do público nas dependências

do seu hipermercado, constituindo esse fato ilegal coação, ferindo, manifestamente, direito líquido e certo da impetrante, qual seja o de comercializar os seus artigos no horário supra mencionado, e, como se disse, devidamente autorizado pela Municipalidade local. Salientou que sob a matéria, inexistia lei específica. Em verdade, o que existe é legislação esparsa e muitas vezes desatualizada. "Nesse sentido — diz o mandado — foi a manifestação do ilustre sr. Assessor Jurídico da Prefeitura, em parecer emitido no processo nº 11.179/72, acolhido pelo eminente Chefe do Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal". Esclareça-se que o assessor jurídico citado era o dr. Rubens Noronha de Mello, e o chefe do Gabinete, o jornalista Waldemar Gonçalves, e o prefeito o dr. Walmor Barbosa Martins, já preocupados, naquela oportunidade, com o bem estar do povo no setor de abastecimento.

Os Supermercados Pão de Açúcar S/A., no seu mandado de segurança, acusa o Chefe da Seção de Fiscalização da Prefeitura, por violação de direito líquido e certo e ameaça de nova violência e constrangimento ilegal, que chega até ferir o artigo 146 do Código Penal Brasileiro, Frisa que "o abastecimento da população, para alcançar em condições menos gravosas as camadas mais necessitadas da população, é uma constante norma da administração federal, como o exige o exmo. sr. Presidente da República criando planos de abastecimento, que prevêm a construção de 16 centrais. É o governo Federal que traça, assim, normas pertinentes de uma política de abastecimento

da população. No afã de servir à população e dentro dos seus objetivos empresariais, evoluindo com o progresso do país e prestigiando e colaborando com a política do atual Governo Federal no desenvolvimento econômico do país, o suplicando aprimora sua atividade e procura se atualizar no serviço à população. Jundiá, pela sua pujança em todos os setores, cultural, esportivo, empresarial, social, fabril, comercial — alta expressão no concerto das atividades econômicas e financeiras do Estado e do País, mereceu a atenção da Impetrante instalando, recém inaugurado hipermercado, esse estabelecimento monumental — conhecido pública e notoriamente como "Pão de Açúcar" — JUMBO, cuja inauguração foi prestigiada pela honrosa presença, do atual sr. Prefeito".

AUTORIZAÇÃO

Após examinar os documentos, os juizes Antonio Gomes de Amorim (mandado da Eletro radiobraz) e Márcio Franklin Nogueira (mandado do "Pão de Açúcar"), concederam a liminar à segurança, a fim de que os dois estabelecimentos funcionem normalmente no período das 8 às 22 horas, diariamente, inclusive domingos e feriados, até decisão dos processos.

PROIBIDOS

Convém salientar, que apenas o JUMBO e a BA-LEIA poderão funcionar hoje e amanhã, das 8 às 22 horas. Os demais supermercados deverão encerrar o expediente às 12 horas, como determina a lei. Para abrirem terão que impetrar idênticos mandados de segurança na manhã de hoje.

Mini-Show Circense do JUMBO e Estrela

Os Supermercados "Pão de Açúcar" — JUMBO, promoveram ontem, em seu estacionamento, um mini-show circense em colaboração com a Estrela. Apresentaram números que foram muito aplaudidos pelo grande público presente (crianças e adultos): "Linguiça", o palhaço que trabalhava com Piolin; "Los Irmanitos" e seus chapéus voadores; Professor Alves e os cachorros amestrados; "Magrini", o mágico internacional; Miss Mercê e seus pratos bailarinos. Uma bandinha animou o acontecimento. Hoje, das 15 às 19 horas novo espetáculo, e amanhã, às 10 horas. Vá conhecer o JUMBO, e leve seus filhos para o cirquinho armado no estacionamento.



Rondon e DEMO: os resultados

Com presença de grande público prosseguiu na noite de ontem o VI Torneio "Marechal Rondon" na quadra da 2.a Companhia de Comunicações, com os seguintes resultados: 2.a Cia. Comunicações "B" 1 x Ipiranga 1. (Nos penaltis venceu a 2.a Cia por 2 x 1); Esportiva "B" 7 x Elbena "A" 0; Banco Minas 3 x Banda "A" 2; Gebran "A" 5 x Canarinho 1.

Árbitro: Carlos Alberto Iamonti.

PRÓXIMA RODADA

Terça-feira: Gebran "B" x FADAF, Sifco x Paulistinha "B", 2.a Cia. "B" x Esportiva "B" e Gebran "A" x Banco Minas.

Entidade ajuda os alcoólatras

Como acontece todos os sábados, a partir das 19,30 horas, na rua Pedro Alexandrino, esquina com a Av. Francisco Pereira de Castro, no Anhangabau, a "Classe Orientadora de Combate ao Alcool e Fumo", estará atendendo a todos com problemas relacionados com o vício da bebida e o fumo. Consultas, distribuição de medicamentos e palestra, tudo grátis. Os interessados serão orientados por especialistas.

JOGOS DEMO

Ontem à noite no Ginásio de Esportes "Dr. Nicolino de Lucca", a equipe de Engenharia sagrou-se campeã em basquete ao vencer Direto por W.O. Na segunda partida Medicina deu "manca" e perdeu também por W.O. para Odontologia.

Tênis no Clube: chamada para hoje

Chamada para hoje na Olimpíada de Tênis do Clube Jundiáense: sede central, 17 horas — semifinal de veteranos: Fábio Albano Sandoval x Cláudio P. Silva; sede de campo: 14 horas — semifinal veteranos: Guilherme S. César x Dugan R. Oliveira; semifinal juvenil: André L. Guyot x André Garcia De Francesco; 15 horas: Luís F. Ferraz x Walter C. Soares; Paulo Cergoli x vencedor do jogo José O. Abreu e A. Galli; 16 horas — Bolívar F. Pereira x Marino Mazzei Jr.; André G. De Francesco x vencedor de Cunningham x Dugan. Amanhã não haverá jogo.

[Handwritten signature]



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo



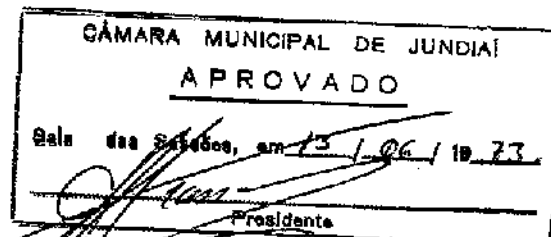
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 236

Senhor Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para discussão e votação da Moção nº 5, de autoria da Comissão Especial de Inquérito - Requerimento nº 214/73, s/repúdio a Hugo Cunha, Diretor da Fazenda da Secretaria das Finanças Municipais pela atuação desrespeitosa a esta Edilidade, bem como para o Projeto de Resolução nº 298, também de autoria da referida Comissão, que autoriza a Mesa a tomar medidas judiciais e extra-judiciais para o fim de apurar responsabilidades quanto a publicação que atingiram a dignidade e a honra de Vereadores desta Edilidade.

Sala das Sessões, 13/junho/1.973.

Comissão Especial de Inquérito - Reqto. 214/73.

Adonir José Moreira
Relator

Elise Zillo
Presidente.

Abdoral Lins de Alencar

Antônio Tavares

Manoel Zaminio

Blando Faro

José Silvio Bonassi.

Hilário Mendes

João Carlos

João Carlos



câmara municipal de Jundiaí
S. P.

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 206/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 13 de junho de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

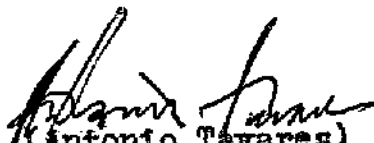
Art. 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí autorizada a tomar as medidas judiciais e extra-judiciais - que couberem e forem julgadas necessárias, para o fim de apurar a responsabilidade do Jornal da Cidade e dos responsáveis pela publicação sob a manchete "OS 11 QUE TRAIRAM O POVO" e, em sub-título, "OS TRAIADORES", matérias estas estampadas na edição de 02 de junho de 1973, que atingiram a dignidade e a honra de Vereadores desta Edilidade.

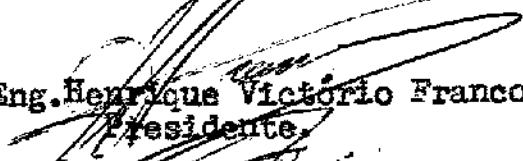
Art. 2º - No caso de serem tomadas providências que exijam intervenção de advogados, fica a Mesa autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe os poderes "ad-judicia" e especial para substabelecer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

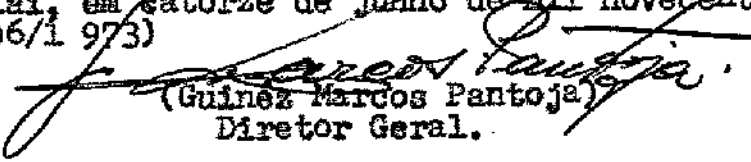
Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e três. (14/06/1973)


(Antonio Tavares)
1º Secretário.

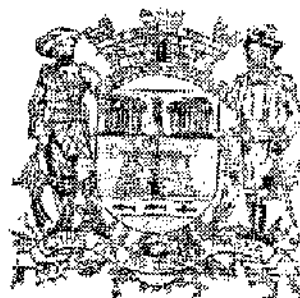

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.


(José Rivelli)
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e três. (14/06/1973)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

7
19



Camara Municipal de Jundiáí Atos Oficiais

RESOLUÇÃO N.º 206/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiáí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 13 de junho de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Mesa da Câmara Municipal de Jundiáí autorizada a tomar as medidas judiciais e extra-judiciais que couberem e forem julgadas necessárias, para o fim de apurar a responsabilidade do Jornal da Cidade e dos responsáveis pela publicação sob a manchete «OS 11 QUE TRAÍRAM O POVO» e, em sub-título, «OS TRAIDORES», matérias estas estampadas na edição de 02 de junho de 1973, que atingiram a dignidade e a honra de Vereadores desta Edilidade.

Art. 2.º — No caso de serem tomadas providências que exijam intervenção de advogados, fica a Mesa autorizada a nomear e constituir bastante procurador da Câmara Municipal ao advogado Aguiinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe os poderes «ad-judicia» e especial para substabelecer.

Art. 3.º — As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e três. (14/06/1973)

(Eng. Henrique Victório Franco)

Presidente.

(Antonio Tavares)

(José Bivelli)

1.º Secretário.

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiáí, em catorze de junho de mil novecentos e setenta e três. (14/06/1973)

(Guilmei Marcos Pantoja)

Diretor Geral.



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

C O N S U L T A

=====

À Assessoria Jurídica:-

Diante da presente Resolução, esta Presidência, preliminarmente, indaga o seguinte:-

a) - Qual a responsabilidade do "JORNAL - DA CIDADE", bem como de seus respectivos responsáveis, pelas publicações mencionadas no texto da Resolução e anexada ao presente?

b) - Esta responsabilidade envolve penalidades? A quem? Quais?

c) - Que medidas poderá a Mesa determinar com respeito a matéria constante desta Resolução?

d) - Que medidas deverão obrigatoriamente serem determinadas pela Mesa, em decorrência desta Resolução?

Engº Henrique Victório Franco,
Presidente.

02/7/73.

mca.

9
19.



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 02 de Julho de 19 73
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho ~~supra~~.

J. Marcos Pereira
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298

PROC. Nº 13 708

PARECER Nº 1 403 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Sr. Presidente desta Casa, nobre Vereador Henrique Victório Franco, consulta esta Assessoria Jurídica, indagando "qual a responsabilidade do Jornal da Cidade, bem como de seus respectivos responsáveis, pelas publicações mencionadas no texto da Resolução anexada ao presente".
2. Indaga se essa responsabilidade envolve penalidades. "A quem? Quais?"
3. Indaga ainda que medidas poderá a Mesa determinar a respeito da matéria constante dessa Resolução e quais as que deverão obrigatoriamente ser tomadas pela Mesa.
4. A Resolução a que se refere esta consulta é a de nº 206/73, de 14 de junho do corrente ano, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí "a tomar as medidas judiciais e extra-judiciais que couberem e forem julgadas necessárias, para o fim de apurar a responsabilidade do Jornal da Cidade e dos responsáveis pela publicação sob a manchete "Os 11 que traíram o povo de Jundiaí" e, em sub-título, "Os traidores", matérias estas estampadas na edição de 02 de junho de 1973, que atingiram a dignidade e a honra de Vereadores desta Edilidade".
5. A mesma Resolução autoriza a Mesa, se necessário, a constituir bastante Procurador da Câmara Municipal o advogado Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico desta Casa, outorgando-lhe poderes "ad Judicia" e especial para substabelecer
6. A lei de imprensa, nº 5 250, em seu artigo 12, estabelece que "aqueles que, através dos meios de informação e di-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

Par. nº 1 403 - fls. 2 -

divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem". Segundo a mesma lei, são meios de informação e divulgação, para os efeitos do artigo 12, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

7. No artigo 21, estabelece: "difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação: pena: detenção, de 03 a 18 meses, e multa de 02 a 10 salários mínimos da região.

8. O artigo 22 cuida da injúria: injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro: pena: detenção, de 1 mês a 1 ano, e multa de 1 a 10 salários mínimos da região.

9. É responsável pelos crimes cometidos através da imprensa o autor do escrito. Se o escrito for divulgado sem a indicação do seu autor, aquele que for considerado como tal, na forma da lei (art. 28, § 1º e 2º) poderá nomeá-lo, juntando o respectivo original e a declaração do autor assumindo a responsabilidade.

10. O escrito publicado sem a indicação do autor considera-se redigido pelo redator da seção que é publicado, se o jornal ou periódico mantém seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nela figuram permanentemente; pelo diretor ou redator chefe, se publicado na parte editorial; pelo gerente ou proprietário das oficinas impressoras, se publicado na parte ineditorial.

11. A ação penal, nos casos de injúria e difamação, será promovida por queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo.

12. O direito de queixa prescreve, se não é exercido dentro de 03 meses da data de publicação.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

Par. nº 1 403 - fls. 3 -

13. Ocorre, porém, "data venia", que este Legislativo não é ofendido por aquelas publicações, mas sim onze Vereadores, exatamente os que rejeitaram o projeto de lei que autorizava o funcionamento do comércio, facultativamente, no período noturno. Os nomes desses mesmos srs. Vereadores foram publicados na página nº 8 do Jornal da Cidade, em 02 de junho de 1973. —

14. Assim sendo, a eles competia exercitar, na qualidade de ofendidos, o direito de queixa, dentro do prazo legal, não à Câmara.

15. Aliás o artigo 1º da Resolução nº 206/73 reconhece que aquelas publicações "atingiram a dignidade e a honra de Vereadores". Ora, não compete à Câmara defender esses bens dos Vereadores, e sim a estes.

16. Lamentavelmente, esta Assessoria Jurídica não teve oportunidade de manifestar-se sobre o projeto de resolução nº 298, do qual se originou a Resolução nº 206. Se tivera tido essa oportunidade, certamente teria manifestado parecer contrário à sua aprovação, pelas razões acima expostas.

17. Dessa forma, a Mesa não tem que tomar nenhuma medida, a respeito deste assunto, exceto determinar o arquivamento da presente resolução.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 24/setembro/1973.

Dr. Aguiinaldo de Bastos
Dr. Aguiinaldo de Bastos.
Assessor Jurídico.

*Dá-se ciência aos
Vereadores e arquiva-se*

ad.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. G. _____

C. O. S. P. _____

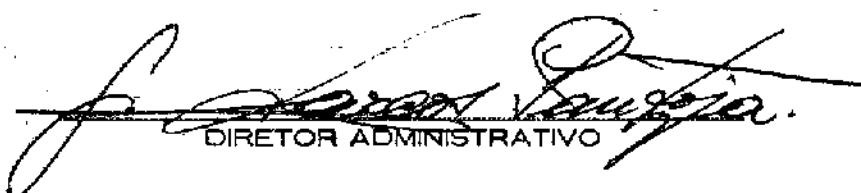
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1a 6 - 9 - 14. 03/7/73 - 12 10/7/73

AUTUADO EM 12/06/1973


DIRETOR ADMINISTRATIVO